



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

### CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

#### ESCLARECIMENTO Nº 21

#### 1º Questionamento →

Pelo entendimento do Tribunal de Contas de São Paulo, a imposição de reconhecimento de firma, é indevida e desprovida de qualquer fundamento legal que a ampare, pois acarreta, em face do custo envolvido, tal exigência é considerada restritiva de participação e, portanto, não é mais regra nos editais, como podemos analisar na decisão abaixo e se encontra como anexo 01:

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO FÍSICO E FUNDIÁRIO, ELABORAÇÃO DE PLANO DE URBANIZAÇÃO, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL, SELAGEM E CADASTRO SOCIOECONÔMICO DAS FAMÍLIAS, PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NOS NÚCLEOS HABITACIONAIS. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. RESTRIÇÃO INDEVIDA. REQUISICÃO DE ATESTADO ACOMPANHADO DA CAT. AFRONTA ÀS SÚMULAS 23 E 24. INDEVIDA REQUISICÃO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA. PROCEDÊNCIA. (TC-023213.989.20-5 - EXAME PRÉVIO DE EDITAL - RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANILAU BERARDO TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 09-12-2020 – MUNICIPAL – JULGAMENTO)

E ainda, deve-se destacar que devido as festas de fim ano, a grande maioria dos Cartórios, terá como seu último dia útil o dia 23.12.2020, e a data de abertura dos envelopes está marcada para 28.12.20, o que restringiria a competitividade deste certame.

- 1) Dessa forma, entendemos que a obrigatoriedade de Reconhecimento de Firma estaria dispensada, tendo em vista que a Lei nº 14.063/2020 obriga os órgãos públicos a aceitar a assinatura eletrônica na interação com particulares, o entendimento pacífico do TCE-SP e por fim a possibilidade de ofensa ao Princípio da Competitividade, podendo assim ser assinados eletronicamente, desde que atendidos os requisitos para validação. Está correto nosso entendimento?
- 2) Ainda em relação a necessidade do Reconhecimento de Firma, entendemos não haver a obrigatoriedade, de tal ato na Proposta de Preços. Está correto nosso entendimento?



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Resposta 1: Não, o entendimento não está correto. Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ficam mantidas as exigências que os documentos solicitados no edital deverão ser assinados fisicamente por responsável legal da LICITANTE e, no que couber, a firma deverá estar reconhecida.**

**Ainda, de referir a inexistência de restrição da competitividade, considerando a ampla divulgação do certame licitatório e o cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos.**

**Resposta 2: Sim, o entendimento está correto.**